



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente da Câmara Municipal
CPF 307.777.288-42

ANDREIA SALGADO CESAR MOTA
Contadora
CRC 1SP 186916/O-2

PAULO LUÍS SANTOS
1º Secretário - Mesa Diretora
CPF 111.640.258-05

SONIA REGINA GONÇALVES
2ª Secretária - Mesa Diretora
CPF 100.957.718-24

ANDERSON VIEIRA BASTOS
Controle Interno
CPF 968.831.209-63

CLAUDIA APARECIDA COBRA
Controle Interno
CPF 162.687.238-48

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Controle Interno
CPF 162.790.518-97

LEI Nº 6.352/2020**Regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que específica.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no disposto nos §§ 3º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Jacareí poderá autorizar a transação, que importe em resolução de litígio e em consequente extinção parcial ou total do crédito tributário, mediante a prestação de serviços, obras de infraestrutura ou cessão de uso de bem imóvel.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal, ou aquele ao qual o mesmo delegar, autorizar a transação em cada caso.

§ 2º Poderão usufruir dos benefícios da transação pessoas físicas e jurídicas responsáveis por débitos tributários, principal e acessórios, junto ao Município de Jacareí, desde que atendam às condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os serviços ou obras a que se refere esta Lei serão de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária, desde que a dívida tenha sido assumida mediante termo firmado entre as partes.

§ 1º Somente poderão ser executados serviços ou obras cujos projetos e orçamentos tenham sido elaborados pelo Município ou aprovados por este.

§ 2º Todo e qualquer serviço ou obra somente poderá ser executado mediante a estrita orientação e fiscalização por parte do Município.

§ 3º No caso de cessão de uso de bem imóvel, o valor a ser compensado com os créditos tributários equivalerá ao valor mensal de locação do imóvel cedido, cuja apuração respeitará o disposto no artigo 3º desta Lei.

I - O imóvel cedido nos moldes desta Lei somente poderá ser destinado para uso da Administração Pública direta e indireta;

II - A totalidade de créditos de um único sujeito passivo a serem compensados na hipótese de cessão de uso de bem imóvel deverá corresponder a no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, após apreciação da conveniência e da oportunidade, poderão ser admitidos serviços, obras ou cessão de uso de bem imóvel, cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante dos créditos tributários.

Parágrafo único. A avaliação dos valores dos serviços ou obras ou valor mensal da cessão de uso prevista no caput deste artigo deverá, comprovadamente, demonstrar a compatibilidade com os preços práticos no mercado, no momento da transação.

Art. 4º O sujeito passivo somente poderá ser beneficiado pela transação uma vez a cada 3 anos, contados da última extinção do crédito tributário decorrente do instituto previsto nesta Lei.

Art. 5º A transação observará ao princípio da transparência por meio da divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.783/2013.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de setembro de 2020.

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Dra. Márcia Santos.

PORTARIA Nº 80/2020

Exonera **Bruno Leonardo Soares Vieira** do cargo em comissão de **Chefe de**

Gabinete da Presidência.

Abner Rodrigues de Moraes Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir 18 de setembro de 2020, de conformidade com o inciso I do artigo 66 da Lei Complementar nº 13/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, **Bruno Leonardo Soares Vieira** do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete da Presidência**.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Pessoal do Legislativo as providências de praxe para cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de setembro de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente

PORTARIA Nº 81/2020

Altera a composição da Comissão Permanente de Licitações estabelecida no quadro de atividades remuneradas por Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA, disposto na Portaria n.º 38/2020.

Abner Rodrigues de Moraes Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no art. 9.º e ss. da Lei Municipal n.º 5.930/2015, alterada pelas Leis Municipais n.ºs 6.019/2016, 6.140/2017 e 6.188/2018;

Considerando a necessidade de readequar a Comissão Permanente de Licitações em virtude de substituição de servidora integrante,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitações do Legislativo passa a ser composta pelos servidores: Agnaldo Dias, Andréia Salgado Cesar Mota e Gilberto de Andrade.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão de Licitações o servidor Agnaldo Dias, tendo por relatora a servidora Andréia Salgado César Mota.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de setembro de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 01/2019

Convênio nº: 01/2019

CONVENIADA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE PAULISTA E SERRA DA MANTIQUEIRA – SICOOB CRESSEM

OBJETO: Realização de operações de crédito consignado.

VALOR: Sem ônus

VIGÊNCIA: 08/10/2020 a 07/10/2021

Jacareí, 15 de setembro de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados móveis (mínimo 3G), locais e de longa distância nacional, em conformidade com as especificações constantes**